

**VETO TOTAL Nº 326/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 3.663/2022**

Veto total ao Projeto de Lei nº 3.663/2022, de autoria do Deputado João Gonçalves, o qual “dispõe sobre a estadualização da estrada que liga o Conjunto Ana Célia de Oliveira ao Distrito de Areia Vermelha, no município de Sobrado, com extensão de 1.600(mil seiscentos) metros, neste Estado”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Projeto que implicaria em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado (CE, art. 63, §1º) por tratar, na prática, de expropriação de bem pelo Estado. Levantamento de argumentos não enfrentados quanto da discussão do Projeto na CCJR. Vício de iniciativa. Vício de competência.

Inconstitucionalidade formal.

Parecer pela manutenção do Veto.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA, substituído na Reunião pelo DEP. JÚNIOR ARAÚJO

PARECER Nº 404 /2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 326/2022, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 3.663/2022**, que “dispõe sobre a estadualização da estrada que liga o Conjunto Ana Célia de Oliveira ao Distrito de Areia Vermelha, no município de Sobrado, com extensão de 1.600(mil seiscentos) metros, neste Estado”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considera-lo inconstitucional. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo **ao Projeto de Lei nº 3.663/2022**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade formal por se tratar de uma expropriação de bem municipal por parte do Estado, o que reclamaria a edição de lei cujo processo legislativo demanda iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

Para embasar suas razões, o Governador acosta jurisprudência de Tribunais pátrios.

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

As razões de veto afirmam que implantação do Projeto concretamente criaria situações que se enquadrariam na desapropriação de bem público por outra pessoa jurídica de direito público, o que demandaria a atuação do Executivo do ente expropriante.

Reforça, ainda, que deliberação interna da ALPB ou Lei editada pelo ente municipal não têm o condão de criar o permissivo legal para a medida ora vetada, uma vez que a competência para legislar sobre desapropriação é atribuída à União.

Em determinado trecho das razões de veto, afirma o Governador que “com a ‘estadualização’ da rodovia, o que se tem de fato é o apossamento por parte do Estado da Paraíba da faixa de terra por onde passa o trecho da rodovia estadualizado. Na prática, esse apossamento configura uma expropriação por parte do Estado da Paraíba, que pode obrigar-lhe a indenizar os proprietários que se sentirem prejudicados”.

Desta feita, entendo, com as devidas vênias ao deputado proponente, que as razões acostadas ao Veto são suficientes para sustenta-lo, de forma que entendo que o presente Veto Total deve ser mantido.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 326/2022 aposto ao PLO 3.663/2022 por entender que este é inconstitucional.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2022.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria, com voto contrário do Deputado Anderson Monteiro, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 326/2022** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 3.663/2022**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2022.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON-MONTEIRO
Membro



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. JÚNIOR AF
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro